



PROJETO DE LEI Nº. 25 /2025

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
EM 14/08/2025

X F. Keli

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 14/08/2025
X F. Keli
PRESIDENTE

AUTORIZA O EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS PARA PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM EVENTOS CIENTÍFICOS, ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Executivo municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a custear as despesas com passagens, hospedagem, alimentação, transporte e taxa de inscrição de alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Beberibe que tiverem sua participação aprovada ou trabalhos selecionados em eventos científicos, artísticos, culturais e desportivos, locais, nacionais ou internacionais, conforme o caso.

§ 1º Para a participação em eventos realizados em lugar diferente do domicílio do aluno, estes poderão ser acompanhados por professor e/ou responsável legal, o(s) qual(is) também terá(ão) suas despesas custeadas na forma deste artigo.

§ 2º Quando o evento tratado no *caput* deste artigo for de caráter internacional, o Executivo municipal também poderá custear, quando necessário para a viabilização da viagem, as despesas com passagens, hospedagem, alimentação, transporte e taxas para a emissão de passaportes e vistos em favor dos beneficiários desta Lei, além da aquisição de seguro viagem.

§ 3º O Executivo poderá impor, por meio de Decreto, condicionantes para concessão do benefício a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º São requisitos e condições formais para a concessão do custeio das despesas tratadas no art. 1º desta Lei:

I - para o estudante: estar regularmente matriculado em escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

II - para o professor: ter vínculo formal com o Município, seja este em caráter efetivo ou temporário.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, será permitido o custeio de estudante já egresso da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos deste artigo, quando o fato que ensejou a viagem ou premiação tiver acontecido ainda no período em que o mesmo era aluno regularmente matriculado.

Art. 3º A concessão do benefício previsto nesta Lei poderá ser feita de forma integral e/ou parcial, dependendo da disponibilidade orçamentária e de demais critérios que serão avaliados no momento de análise das documentações apresentadas.

Art. 4º Em razão da participação nos eventos de que trata o art. 1º desta Lei, ficam garantidos ao estudante:

I - dispensa justificada da aula;

II - acesso ao conteúdo ofertado em aula ou à reposição deste;



III - realização de avaliação/prova em dia alternativo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação adotará procedimentos operacionais para a concessão do custeio, que assegurem o atendimento ao maior número possível de beneficiários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 06 de agosto de 2025.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

BEBERIBE-CE



MENSAGEM Nº. 29/2025

ORDEM DE PROTOCOLO

BEBERIBE/CE, 06 DE AGOSTO DE 2025

Funcionário: Marcelo J. Paulo de França

Data: 12 / 08 / 2025

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Autoriza o Executivo a custear as despesas para participação de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino em eventos científicos, artísticos, culturais e desportivos, e dá outras providências".

A presente iniciativa busca autorizar este Executivo a custear as despesas com passagens, hospedagem, alimentação, transporte e taxa de inscrição de alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Beberibe que tiverem sua participação aprovada ou trabalhos selecionados em eventos científicos, artísticos, culturais e desportivos, locais, nacionais ou internacionais.

Trata-se de Projeto para incentivar a prática pedagógica por meio de parceria entre professor e coordenação pedagógica das unidades de ensino da Rede Pública municipal de Beberibe, para o desenvolvimento de estratégias didáticas interdisciplinares que permitam aos alunos da rede a participarem de eventos de interesse coletivo.

Impende ressaltar a importância da breve aplicação da medida administrativa descrita. Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência
Francisco Rebouças Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Rua Antônio Mário Ribeiro, s/nº
Loteamento Planalto Beberibe
CEP: 62.840-000